

Parte integrante da Ata de Assembleia Geral Ordinária da **BELTA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORGANIZADORES DE VIAGENS EDUCACIONAIS E CULTURAIS**, realizada em 19 de abril de 2022.

ESTATUTO SOCIAL DA BELTA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORGANIZADORES DE VIAGENS EDUCACIONAIS E CULTURAIS

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO

Artigo 1º A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORGANIZADORES DE VIAGENS EDUCACIONAIS E CULTURAIS**, doravante denominada “**Associação**” ou “**BELTA**”, constituída em 01 de julho de 1992, regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação pertinente, é uma associação civil, sem fins lucrativos, que congrega e representa pessoas jurídicas dedicadas às atividades de divulgação, promoção, intermediação e execução de serviços relativos a programas educacionais, culturais e cursos, no país e no exterior (“**Associadas**”).

§º único. A Associação adotará como nome fantasia a expressão BELTA – Brazilian Educational & Language Travel Association.

Artigo 2º A BELTA é uma associação de âmbito nacional, de relevância pública e social, com sede e foro na cidade de São Paulo, atualmente na Avenida Paulista, 1765, 7º andar, conjunto 72 – CV 9595, bairro Bela Vista, cidade de São Paulo/SP, CEP 01311-930, sendo permitido à entidade o desenvolvimento de suas atividades em instalações físicas, em home office e ou coworking, podendo abrir escritórios e representações em outras cidades do país.

Artigo 3º A **Associação** tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Artigo 4º A BELTA tem por objetivos:

- a) Representar, divulgar e defender os interesses, direitos e prerrogativas das **Associadas**, inclusive judicialmente;
- b) Propiciar às **Associadas** o intercâmbio de experiências e informações;
- c) Promover entrosamento com entidades e organizações nacionais, internacionais e estrangeiras ligadas a programas educacionais, culturais e cursos, no país e no exterior;
- d) Colaborar com autoridades e entidades similares em projetos de interesse das associadas, especialmente, os que visem uniformizar e regulamentar suas atividades;
- e) Valorizar as **Associadas** junto a clientes e fornecedores e entidades nacionais, internacionais e estrangeiras;
- f) Contribuir para a eficiência e os valores éticos das **Associadas** no exercício de suas atividades, colaborando para a solução de eventuais divergências entre elas;
- g) Zelar pela garantia da qualidade dos serviços desenvolvidos pelas **Associadas**, procurando com isso valorizar sua imagem junto ao mercado consumidor;
- h) Realizar eventos e publicações que congreguem as associadas, com a finalidade de promover seus produtos e serviços junto ao mercado;
- i) Celebrar convênios e acordos com órgãos oficiais, entidades, empresas e outras organizações direta ou indiretamente ligadas às atividades da BELTA ou de suas **Associadas**.

CAPÍTULO III – DAS ASSOCIADAS, DIREITOS, DEVERES E CONTRIBUIÇÕES

Artigo 5º A **Associação** será constituída por número ilimitado de Associadas, pessoas jurídicas dedicadas às atividades de divulgação, promoção, intermediação e execução de serviços relativos a programas educacionais, culturais e cursos no exterior (“*mercado de Outbound*”), e no país (“*mercado de Inbound*”), as quais serão distribuídas em 6 (seis) categorias, a saber:

- a) **Associadas Fundadoras** – as pessoas jurídicas legalmente constituídas no país que assinaram a ata de constituição da **Associação**;
- b) **Associadas Plenas** – as pessoas jurídicas legalmente constituídas no país que comprovem ter como atividade principal há, no mínimo, quatro anos, uma ou mais das atividades referidas nos artigos 1º e 5º, *caput*, deste Estatuto Social;

- c) **Associadas Observadoras** – as pessoas jurídicas legalmente constituídas no país que comprovem ter como atividade principal há, no mínimo, três anos, uma ou mais das feridas nos artigos 1º e 5º, *caput*, deste Estatuto Social e que optem por esta categoria, mesmo tendo mais tempo nessas atividades e que integram a **Associação** sem direito a voto;
- d) **Associadas Colaboradoras** – as pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil ou no exterior, sem necessidade de comprovação do tempo de constituição, com atividades ou interesses afins ou conexos aos da BELTA ou de suas **Associadas**, e que contribuam para o seu aprimoramento, como por exemplo, por meio do oferecimento de serviços e/ou produtos às **Associadas Plenas** e **Observadoras**, ou por outro critério a ser definido pela Diretoria;
- e) **Associadas Beneméritas** – as pessoas físicas ou jurídicas que, por decisão da Assembleia Geral, tenham praticado relevantes ações em prol da **Associação** ou suas **Associadas**; e
- f) **Associadas Temporárias** – pessoas jurídicas legalmente constituídas no país, domiciliadas no Brasil ou no exterior, que comprovem ter como atividade principal há, no mínimo, 02 (dois) anos, uma ou mais das atividades referidas nos artigos 1º e 5º, *caput*, deste Estatuto Social, com atuação exclusiva no mercado de *Inbound*.

§1º. Ao completarem 01 (um) ano de filiação, as **Associadas Observadoras** serão automaticamente transferidas para a categoria de **Associadas Plenas**, ocasião em que será devido o pagamento da diferença da taxa de adesão prevista no §2º, Artigo 11, deste Estatuto.

§2º. As **Associadas Temporárias** serão automaticamente transferidas para a categoria de **Associadas Observadoras** caso: (i) completarem 02 (dois) anos de filiação; ou (ii) passem a exercer atividades próprias do mercado de *Outbound*, ocasião em que assumirão os direitos e deveres atribuídos às Associadas Observadoras, sendo devido o pagamento da integralidade da taxa de adesão prevista no §2º, Artigo 11, deste Estatuto.

§3º. Para todos os casos e enquadramentos acima, não será considerado, para pessoas jurídicas que eram ou representantes ou franquias de outras empresas e ou marcas, o respectivo tempo de representação e ou franquia.

Seção I – Organização das Associadas

Artigo 6º Para fins organizacionais, visando melhor resguardar os seus interesses e direitos, as Associadas serão divididas em dois departamentos distintos, conforme seus mercados de atuação (mercado *outbound* e *inbound*), a saber:

- a) **Departamento de *Outbound*** – departamento destinado à defesa dos interesses das Associadas dedicadas às atividades de divulgação, promoção, intermediação e execução de serviços relativos a programas educacionais, culturais e cursos no exterior.
- b) **Departamento de *Inbound*** – departamento destinado à defesa dos interesses das Associadas dedicadas às atividades de divulgação, promoção, intermediação e execução de serviços relativos a programas educacionais, culturais e cursos no país.

Artigo 7º. Os departamentos serão responsáveis pelo desenvolvimento das atividades de divulgação e promoção dos respectivos mercados (*Outbound* e *Inbound*), com a defesa dos interesses das Associadas, mas sempre em respeito às decisões dos órgãos da Administração e em conformidade com os termos do Estatuto Social, Regimento Interno e Código de Ética da Associação.

Artigo 8º No ato de admissão na Associação, a Belta definirá o departamento em que a **Associada** ingressará, conforme a sua atuação no mercado, ocasião em que deverá respeitar as condições estabelecidas neste Estatuto, bem como no Regimento Interno, ficando desde já convencionado que as Associadas Temporárias deverão, obrigatoriamente, ingressar no Departamento de *Inbound*.

Artigo 9º. As demais regras inerentes ao funcionamento e composição dos departamentos serão tratadas no Regimento Interno da Associação, sempre em respeito às disposições do presente Estatuto.

Seção II - Admissão, Permanência e Readmissão das Associadas.

Artigo 10º As **Associadas** serão admitidas mediante o preenchimento de Ficha Cadastral pela pessoa jurídica interessada e aprovação da Diretoria, desde que preenchidas os requisitos estabelecidos no Artigo 11 infra, bem como as condições do Regimento Interno e Código de Ética da Associação.

Artigo 11 A admissão, permanência e readmissão de Associadas estarão sujeitas ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Apresentação da Ficha cadastral elaborada pela BELTA, com seus campos devidamente preenchidos;
- b) Cópia do Contrato ou Estatuto Social, cartão de CNPJ, RG e CPF dos representantes legais, se pessoa jurídica;

- c) Declaração escrita de que conhece e aceita as normas deste Estatuto Social, do Regimento Interno e Código de Ética da **Associação**;
- d) Prova do tempo de atividade, se aplicável, conforme previsto no Artigo 5º deste Estatuto, mediante cópia autenticada dos atos societários e suas alterações, devidamente registrados;
- e) Comprovação da existência e funcionamento de site específico da **Associada**;
- f) Cópia autenticada das inscrições cadastrais no Ministério da Fazenda, no Estado e no Município;
- g) Certidões expedidas pelos Cartórios de Protestos e de Distribuições de Feitos Judiciais existentes no município de sua localização;
- h) Certidão Negativa de Débito Tributário e comprovante de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i) Designação do dirigente que a representará na **Associação** e comprovação de sua residência permanente no Brasil;
- j) Relação do número de empregados da **Associada**;
- k) Comprovação de endereço da empresa, independente da modalidade de desenvolvimento da atividade, se instalações físicas, home office ou coworking, podendo, em conjunto, serem apresentadas fotografias das estações de trabalho;
- l) Material institucional, reportagens e outros documentos que atestem o reconhecimento público dos serviços que presta;
- m) Lista indicativa de escolas, agências e outros parceiros nacionais e internacionais com quem trabalha e indicação de contato (nome completo, e-mail e telefone);
- n) Cópias de materiais publicitários impressos ou disponíveis na internet; e,
- o) Deverá a interessada apresentar as seguintes Cartas:
 - i. Carta de apresentação de 03 (três) instituições de programas educacionais do exterior, reconhecidas no mercado internacional pela qualidade na prestação de seus serviços e acreditadas, cada uma, por 03 (três) entidades internacionais reconhecidas na área da educação;
 - ii. 3 (três) cartas de referências comerciais de pessoas jurídicas com atuação em área correlata ou afim;
 - iii. 1 (uma) carta de referência bancária que ateste a idoneidade da pessoa jurídica e de seus representantes legais;
 - iv. Cartas de apresentação de, no mínimo, 03 (três) Associadas Fundadoras ou Plenas;
 - v. 3 (três) documentos de acreditação nacional ou internacional.

§1º. Cumprindo o disposto neste artigo, a Diretoria deverá divulgar os pedidos recebidos às demais **Associadas**, as quais poderão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da divulgação, apresentar à Diretoria impugnação ao pedido de filiação. A impugnação deverá ser analisada pela Diretoria no prazo de 60 (sessenta) dias, a quem caberá a análise do pedido. A deliberação da Diretoria terá efeito imediato para todos os fins deste Estatuto, salvo se houver recurso à Assembleia Geral, no prazo de quinze dias.

§2º. Aprovado o pedido, as **Associadas** admitidas pagarão, nas setenta e duas horas subsequentes, a taxa de adesão correspondente a: (i) uma anuidade da contribuição associativa para as **Associadas Plenas**; e (ii) metade da anuidade da contribuição associativa para as **Associadas Observadoras**. As **Associadas Colaboradoras, Beneméritas e Temporárias** estão isentas do pagamento da taxa de adesão.

§3º. O disposto neste artigo não se aplica às **Associadas Colaboradoras**, que serão admitidas pelo período de 12 (doze) meses contados da aprovação da Diretoria, mediante procedimento simplificado por ela estabelecido, podendo ser renovado por iguais períodos.

Artigo 12 A permanência das **Associadas** no quadro associativo da BELTA dependerá de comprovação de regularidade jurídica e fiscal, que será apurada pela BELTA, a cada 02 (dois) anos, mediante a apresentação dos documentos elencados no artigo 11, e atendimento ao disposto no Regimento Interno e Código de Ética da BELTA.

§ único. A não comprovação da regularidade jurídica e fiscal e/ou não apresentação da documentação elencada no Artigo 11 ensejará a exclusão imediata da **Associada** do quadro de **Associados** as BELTA, conforme previsto no Artigo 24 deste Estatuto.

Artigo 13 As **Associadas** excluídas do quadro social poderão ser readmitidas na BELTA, a juízo da Assembleia Geral, desde que respeitadas as seguintes condições:

- a) O pedido de readmissão da **Associada** somente poderá ser aceito após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos da data da decisão que proferiu a sua exclusão;
- b) O pedido de readmissão deverá ser instruído da documentação elencada no Artigo 11 e das especificações do Regimento Interno, conforme o Departamento da Associada; e,

- c) As **Associadas** somente serão readmitidas para a categoria que ocupavam anteriormente, se antes da exclusão fossem Colaboradoras, Beneméritas ou Temporárias. **Associadas** anteriormente integrantes de quaisquer outras categorias somente retornarão na condição de **Associadas Observadoras**. Em todos os casos, o tempo de filiação será contado a partir de sua readmissão no quadro associativo.

Único. Nos pedidos de readmissão de **Associadas**, a Diretoria poderá, se entender necessário, requerer a apresentação de documentação complementar.

Artigo 14 As **Associadas** designarão expressamente 01 (um) dirigente junto à **Associação**, com amplos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em seus nomes.

§1º. Na hipótese de o representante deixar de representar a **Associada** por qualquer motivo, deverá a **Associada**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ruptura da relação com o representante, enviar à BELTA uma comunicação por escrito, indicando seu novo representante.

§2º. O representante designado de **Associada Fundadora** ou **Associada Plena** poderá ser eleito para cargo nos órgãos de administração da **Associação**, conforme procedimento previsto Capítulo VI do presente Estatuto.

§3º. Na hipótese de destituição de representante ocupante de cargo administrativo da **Associação**, a BELTA, após o recebimento da comunicação enviada pela **Associada** conforme previsão constante no §1º acima, providenciará nova eleição para substituição do cargo administrativo anteriormente ocupado pelo representante, no prazo faltante para término do mandato.

Seção II – Direitos e Deveres das Associadas

Artigo 15 São direitos comuns a todas as **Associadas**:

- a) Propor à Diretoria sugestões ou medidas de interesse geral;
- b) Mencionar sua condição associativa em materiais impressos e documentos, utilizando o logotipo da **Associação** de acordo com o seu mercado atuante e no padrão que for estabelecido, respeitadas as disposições do Regimento Interno;
- c) Solicitar aos órgãos de deliberação, fiscalização e gestão da **Associação**, a qualquer tempo, toda e qualquer informação pertinente;
- d) Participar de todas as atividades associativas, nas condições que forem estabelecidas pela Diretoria, de forma que, havendo limitação no número de vagas para participação em algum evento, será considerada a seguinte ordem de preferência para aquisição das vagas: **Associadas Fundadoras, Plenas, Observadoras, Colaboradoras, Temporárias e Beneméritas**;
- e) Participar dos Departamentos de *Outbound* e *Inbound* da Associação, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nos Artigos 6º, 8º e 11º deste Estatuto e as condições previstas no Regimento Interno;
- f) Receber todos os serviços e benefícios que a **Associação** disponibilizar aos seus associados.
- g) Solicitar formalmente, mediante pedido por escrito à Diretoria, e a qualquer tempo sua saída no quadro associativo, desde que quites com as contribuições e obrigações assumidas até então com a **Associação**; e,
- h) Utilizar o Selo BELTA de qualidade de acordo com o seu mercado atuante e no padrão que for estabelecido, desde que cumpridos os requisitos específicos a serem definidos em momento oportuno pela Diretoria.

Artigo 16 Além dos direitos previstos no Artigo 15 supra é assegurado, exclusivamente, às **Associadas Fundadoras e Associadas Plenas**, o direito de votar nas Assembleias e ser votado para os cargos eletivos, desde que estejam quites com suas obrigações associativas e contribuições financeiras.

Artigo 17 Conforme o disposto no Artigo 16 supra, o direito de voto nas Assembleias somente será assegurado às **Associadas Fundadoras e Associadas Plenas**, sendo, contudo, garantido às demais **Associadas** (Observadoras, Colaboradoras, Beneméritas e Temporárias), o direito a voz nas Assembleias Gerais, desde que estejam quites com suas obrigações associativas e contribuições financeiras.

Artigo 18 Constituem deveres das **Associadas**:

- a) Designar expressamente o dirigente que a representará na **Associação**, conforme previsão constante no Artigo 14;
- b) Conhecer e cumprir as disposições estatutárias, bem como as disposições contidas no Regimento Interno, Código de Ética e quaisquer outros documentos formalmente aprovados pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- c) Zelar pelo bom nome e imagem da **Associação**;
- d) Cooperar para a realização dos objetivos associativos;

- e) Manter um alto padrão de serviços prestados aos consumidores;
- f) Cumprir as obrigações assumidas com seus fornecedores;
- g) Participar das assembleias, reuniões e eventos da **Associação**;
- h) Aceitar e prestigiar as decisões da Diretoria;
- i) Manter em dia seus dados cadastrais, comunicando à Diretoria quaisquer alterações destes;
- j) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da **Associação**;
- k) Prestar informações à **Associação**, quando solicitado; e,
- l) Pagar, regularmente, as contribuições associativas da **Associação**, bem como eventuais contribuições extraordinárias.

Seção III – Das Contribuições Associativas

Artigo 19 As contribuições associativas serão mensais e anuais, tendo os seus valores definidos em Assembleia Geral Extraordinária, conforme previsão constante no Artigo 31, alínea “b”, ficando desde já avençado que:

§1º. A contribuição mensal será devida apenas pelas **Associadas Fundadoras, Associadas Plenas, Associadas Observadoras e Associadas Temporárias**, sendo que as **Associadas Temporárias** deverão quitar as duas primeiras mensalidades no ato da associação.

§2º. A contribuição anual será devida apenas pelas **Associadas Colaboradoras**.

§3º. As **Associadas Beneméritas** estão isentas do pagamento das contribuições associativas;

§4º. Os valores das contribuições associativas, mensal e anual, serão reajustados anualmente pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas. A Diretoria, a seu critério, poderá deixar de aplicar tal reajuste, ou aplicar outro índice que venha a substituí-lo, caso o mesmo seja extinto ou deixe de refletir a real desvalorização da moeda.

CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES E EXCLUSÃO DAS ASSOCIADAS

Artigo 20 As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, de forma fundamentada, sendo assegurado às **Associadas** o direito à ampla defesa, e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa;
- III. Suspensão de 30 (trinta dias) até 180 (cento e oitenta) dias;
- IV. Exclusão do quadro social.

§único. As penalidades serão aplicadas conforme sua natureza e gravidade, mediante decisão fundamentada da Diretoria.

Artigo 21 Será imputada a penalidade de advertência à **Associada** que violar: (i) as disposições desse Estatuto, do Regimento Interno ou que violar as disposições do Código de Ética da **Associação**, consideradas de natureza leve, conforme previsão constante no Artigo 18, alínea “a” do Código de Ética; ou, (ii) desrespeitar qualquer ordem ou norma administrativa da **Associação**; quando não houver penalidade mais grave cominada para a mesma infração.

Artigo 22 Será suspensa a **Associada** que reincidir na infração pela qual já tenha sido advertida, ou que tenha infringido qualquer disposição do Código de Ética considerada de natureza grave, conforme previsão constante no artigo 18, alínea “b” do Código de Ética, sendo o prazo mínimo da suspensão fixado em 30 (trinta) dias, não podendo, contudo, ser superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§1º. As obrigações financeiras da **Associada** suspensa a que estiver sujeita, persistirão durante o prazo de sua suspensão.

§2º. Durante o período em que vigorar a suspensão descrita neste Artigo, a **Associada** terá suspenso o gozo de todos os direitos que lhe são assegurados nos termos deste Estatuto, sendo, ainda, vedada a utilização da logo da **Associação**.

Artigo 23 A Diretoria, a seu critério, poderá converter a pena de suspensão em multa equivalente a, no mínimo, 1 (uma) contribuição associativa mensal, não podendo ser superior a 10 (dez) contribuições associativas mensais.

§1º. O pagamento da multa deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da decisão da Diretoria, pela associada.

§2º. A falta de pagamento no prazo acima estipulado, tornará sem efeito a conversão da pena em multa, de forma que à **Associada** será aplicada a pena de suspensão.

- Artigo 24** Será imputada a penalidade de exclusão à **Associada** que:
- Deixar de pagar as contribuições devidas à BELTA;
 - Sofrer pena de suspensão pela terceira vez, ainda que por fundamentos diversos das suspensões anteriores;
 - Reincidir na infração pela qual já tenha sido suspensa;
 - Causar, por ato doloso, prejuízo financeiro à **Associação**;
 - Cometer grave violação deste Estatuto, outras normas regulamentares ou de decisão da Assembleia Geral;
 - Infringir as disposições do Código de Ética consideradas infrações de natureza gravíssima, conforme tipificado no Artigo 18, alínea “c” e § único, do referido instrumento;
 - Deixar de exercer atividade afim aos ideais da **Associação**;
 - Infringir disposição legal, ou, praticar qualquer crime, de modo que desabone a imagem da **Associação**;
 - Cometer fraude no processo eleitoral da BELTA;
 - Não comprovar a sua regularidade jurídica e fiscal e/ou não apresentar a documentação elencada no Artigo 11, conforme aplicável neste Estatuto, quando solicitado pela Diretoria para fins de sua permanência na **Associação**;
 - Atentar, por qualquer meio, contra a estabilidade da BELTA e das demais **Associadas**;
 - Não comprovar a regularidade de seus compromissos comerciais perante fornecedores que tenham comunicado eventual débito por parte da associada à BELTA, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento de comunicação da BELTA.

Artigo 25 Qualquer penalidade imposta às **Associadas** deverá ser feita por meio de notificação, via correio com aviso de recebimento, concedendo o direito de defesa em 30 (trinta) dias contados do recebimento do AR pela Diretoria. Ainda, haverá para as **Associadas** o direito de defesa junto à Assembleia Geral a ser instaurada pela Diretoria.

Seção I – Da exclusão por iniciativa das Associadas

Artigo 26 As **Associadas** poderão se desligar da **Associação** a qualquer momento, bastando, para tanto, formalizar este desejo, o qual surtirá efeito decorridos 30 (trinta) dias contados da data de recebimento, pela **Associação**, da solicitação.

Artigo 27 O desligamento espontâneo ou a exclusão de qualquer **Associada** não ensejará a esta sob qualquer hipótese ou alegação, o direito a eventuais restituições, devoluções, créditos e/ou indenização por parte da **Associação** ou de suas **Associadas**.

CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 28 A administração da BELTA é exercida sem qualquer remuneração ou benefícios, pelos seguintes órgãos:

- Assembleia Geral;
- Diretoria;
- Coordenação Regional;
- Conselho Fiscal; e,
- Comitê de Ética.

§1º. Os cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Comitê de Ética são pessoais e intransferíveis, não remuneráveis e destituíveis, após procedimento que garanta amplo direito de defesa.

§2º. Os membros dos Órgãos da Administração não responderão individual e/ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela **Associação**, salvo na hipótese de ordenarem ou executarem atos que excedam os poderes que lhes forem conferidos durante a gestão junto a **Associação**, ou no caso de agirem com comprovado dolo ou culpa

Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 29 A Assembleia Geral, composta pelas Associadas em dia com suas obrigações associativas, é o órgão deliberativo e normativo máximo da Associação.

Artigo 30 A Assembleia Geral ocorrerá, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, obrigatoriamente, para:

- Aprovar os relatórios de atividades e prestações de contas anuais da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal;
- Aprovar as Propostas anuais de trabalho e orçamentária da Diretoria; e
- Eleger os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Comitê de Ética, ao final de cada mandato.

Artigo 31 As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre que os interesses sociais exigirem, inclusive, mas não se limitando, para deliberar sobre:

- a) Admissão de **Associadas Beneméritas**;
- b) Valor e periodicidade das contribuições financeiras associativas;
- c) Recursos interpostos contra atos da Diretoria;
- d) Alteração do estatuto e normas a ele complementares;
- e) Destituição de integrantes da Diretoria, Conselho Fiscal e Comitê de Ética;
- f) Dissolução da **Associação** e definição da associação civil, sem fins lucrativos, para a qual será destinado o patrimônio líquido então apurado; e
- g) Assuntos gerais de interesse da **Associação** e de suas associadas.

Artigo 32 As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria simples das **Associadas** com direito a voto e quites com as obrigações sociais, ao menos quinze dias antes da data de sua realização, mediante aviso escrito às associadas que indicará a ordem do dia, o local, a data e a hora de sua realização.

§único. Será permitida a participação *online* das **Associadas** nas Assembleias Gerais, devendo as mesmas enviar solicitação por escrito à **Associação**, ao menos 02 (dois) dias úteis antes da data de sua realização, para que a BELTA providencie os recursos necessários.

Artigo 33 Os representantes das **Associadas** que comparecerem às Assembleias Gerais assinarão lista de presença que será arquivada na sede da **Associação**.

§único. As **Associadas** que participarem das Assembleias Gerais *via web*, conforme faculdade prevista no parágrafo único do Artigo 32 acima, efetuarão a assinatura da lista de presença por meio de certificado digital ou plataforma de assinaturas eletrônicas indicada e legitimada para comprovar assinaturas.

Artigo 34 As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria simples das **Associadas** com direito a voto e quites com as obrigações sociais, ou, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Artigo 35 As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos votos dos representantes das **Associadas Fundadoras** e **Associadas Plenas** presentes, não sendo computados os votos em branco.

Artigo 36 As matérias abaixo relacionadas dependerão para a sua aprovação, do voto afirmativo de 2/3 (dois terços) das **Associadas** com direito a voto presentes:

- a) Modificação do presente instrumento;
- b) Destituição dos Diretores; e,
- c) Dissolução da **Associação**.

Artigo 37 As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente da **Associação** ou, em sua ausência, por qualquer Diretor presente, e serão secretariadas por pessoas designadas por ele, competindo a este lavrar as respectivas atas, as quais permanecerão arquivadas na sede da **Associação**.

§único. Serão obrigatoriamente levadas ao registro as atas das assembleias eleitorais e das atas que deliberarem alterações estatutárias ou normas complementares do estatuto.

Seção II – Da Diretoria

Artigo 38 A Diretoria é investida dos poderes de Administração e representação da **Associação**, de forma a assegurar a consecução de seus objetivos, observando e fazendo observar o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.

§único. A Diretoria é integrada por representantes das associadas com direito a voto e quites com as obrigações associativas, que sejam filiadas há, no mínimo, 03 (três) anos.

Artigo 39 A Diretoria será composta por 4 (quatro) membros, quais sejam: Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor de Operações e Diretor de Relações Institucionais, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. O prazo de gestão dos Diretores se estenderá até a investidura dos novos diretores eleitos

§1º. Os Diretores deverão ser residentes no País, representantes das **Associadas** com direito a voto, filiadas há, no mínimo, 03 (três) anos e desde que quites com as obrigações associativas.

§2º. Obrigatoriamente o Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Diretor de Operações deverão ser indicados por voto afirmativo da maioria simples das **Associadas** integrantes do departamento de *Outbound* e o Diretor de Relações Institucionais deverá ser indicado pela maioria simples da totalidade das **Associadas**, independentemente do departamento.

§3º. Será permitida apenas uma reeleição para o cargo de Presidente, não havendo limitação para os demais cargos da Diretoria.

§4º. O impedimento ou ausência dos Diretores não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, salvo por deliberação da Assembleia Geral.

§5º. Na hipótese de vacância de cargo, independentemente do motivo, será eleito um substituto para completar o mandato, salvo se restar tempo igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) para o encerramento do mandato, caso em que o cargo vago será ocupado por um dos demais diretores por eles designados.

§6º. O eventual mandato complementar do cargo de Presidente não será considerado para o fim de reeleição.

Artigo 40. Compete à Diretoria:

- a) Zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto Social;
- b) Difundir e promover a **Associação** em todo o país e no exterior;
- c) Gerir e representar a BELTA, administrando seus bens;
- d) Submeter à Assembleia Geral os relatórios de atividades e as prestações de contas anuais, devidamente instruídas com parecer do Conselho Fiscal;
- e) Encaminhar proposições à Assembleia Geral;
- f) Submeter à Assembleia Geral as propostas anuais de trabalho e orçamento;
- g) Executar as propostas de trabalho e orçamento aprovados pela Assembleia;
- h) Aprovar a eleição dos coordenadores dos Departamentos de *Outbound* e *Inbound*;
- i) Designar Coordenadores em estados ou regiões do país em que ao menos uma **Associada Fundadora** ou **Plena** seja sediada;
- j) Contratar e demitir funcionários para a **Associação**;
- k) Deliberar sobre os pedidos de admissão de **Associadas Plenas, Observadoras e Colaboradoras**;
- l) Submeter à Assembleia Geral a admissão de **Associadas Beneméritas**;
- m) Aplicar as penalidades às **Associadas**;
- n) Decidir sobre casos omissos no Estatuto, com cabimento de recurso para a Assembleia Geral, nos termos da legislação pátria;
- o) Estabelecer relações com entidades públicas ou privadas ou com profissionais especializados, para realizar os objetivos da **Associação**, ou, promover a sua gestão administrativa; e
- p) Nomear procuradores com o objetivo de exercerem os objetivos da **Associação**.

Único. As deliberações da Diretoria serão tomadas por voto da maioria de seus integrantes, cabendo ao Presidente o voto qualificado em caso de empate.

Artigo 41 Compete ao Presidente:

- a) Contratar e dispensar empregados e prestadores de serviços;
- b) Autorizar pagamentos, assinando com o Diretor Financeiro ou, em sua ausência, com qualquer Diretor, os respectivos documentos;
- c) Firmar convênios e acordos, nos termos deste Estatuto;
- d) Apresentar relatórios e propostas de trabalho e orçamentária para a Assembleia Geral; e
- e) Convocar, instalar, coordenar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria.

Único. O Presidente, nos seus impedimentos ou ausências eventuais, será substituído pelo Diretor Financeiro, e este último, pelo Diretor de Operações ou pelo Diretor de Relações Institucionais.

Artigo 42 Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) Representar a **Associação** nos eventos em que o Presidente não puder comparecer;
- c) Gerir a execução do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
- d) Organizar e gerir as atividades de caixa e aplicações;
- e) Abrir e movimentar contas bancárias juntamente com o Presidente ou qualquer outro Diretor, mas sempre em conjunto;

- f) Elaborar proposta orçamentária e prestação de contas; e
- g) Inventariar e zelar pelos bens da **Associação**.

Artigo 43 Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

- a) Apoiar a Diretoria da BELTA na identificação e manutenção de parcerias voltadas à consecução de seus objetivos sociais;
- b) Atuar na comunicação e relacionamentos entre a BELTA e suas **Associadas**;
- c) Propor e implementar iniciativas de articulações Inter setoriais e em assuntos internacionais; e
- d) Colaborar com os demais Diretores para o planejamento e execução das atividades institucionais.

Artigo 44 Compete ao Diretor de Operações:

- a) Gerir a execução da proposta de trabalho aprovada pela Assembleia Geral;
- b) Organizar os eventos, ações promocionais e publicações da **Associação**;
- c) Avaliar programas educacionais submetidos à apreciação da **Associação**;
- d) Coordenar a divulgação institucional e as publicações da **Associação**; e
- e) Elaborar relatórios e propostas de trabalho.

Artigo 45 A representação da **Associação**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, será realizada, sempre em conjunto pelo Presidente e Diretor Financeiro, ou por procurador nomeado nos termos do Artigo 46 infra.

Artigo 46 Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito ao Presidente e ao Diretor Financeiro, sempre de forma conjunta, constituir mandatários para a representação da **Associação**, desde que lavradas com poderes específicos e prazo determinado, não superior a 1 (um) ano, exceto nas procurações judiciais, quando este prazo poderá ser por prazo superior.

Artigo 47 É vedado aos Diretores obrigar a **Associação** em negócio estranho aos seus objetivos sociais, sem a expressa autorização da Assembleia Geral.

Artigo 48 Os Diretores não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações assumidas, ressalvando nos casos em que atuarem contra os objetivos da **Associação**, contra o previsto no presente Estatuto ou com excesso de poderes.

Seção III – Das Coordenações Regionais

Artigo 49 A BELTA poderá criar Coordenações Regionais voltadas à promoção do desenvolvimento das atividades da **Associação** em determinada região.

Artigo 50 As Coordenações Regionais serão administradas por um Coordenador Regional, escolhido pela Diretoria, para exercício de mandato coincidente com o da Diretoria, podendo ser reconduzido.

§único. As Coordenações Regionais poderão adotar Regimentos Internos próprios, desde que sejam aprovados previamente pela Diretoria e respeitem o Estatuto Social da BELTA.

Artigo 51 Compete às Coordenações Regionais:

- a) Representar as atividades institucionais da BELTA na região;
- b) Elaborar anualmente um Plano de Trabalho e apresentá-lo à Diretoria da BELTA;
- c) Divulgar as atividades da Associação e incentivar a participação das associadas na região;
- d) Defender os interesses das associadas da região perante a BELTA, Poder Público e sociedade em geral;
- e) Identificar e armazenar dados sobre a atividade de intercâmbio na região; e
- f) Zelar pela manutenção da conduta ética das associadas na região.
- g) Coordenar o departamento de *Outbound*, em conformidade com as suas atribuições, conforme previsto neste Estatuto.

Artigo 52 As Coordenações Regionais são expressamente proibidas de contrair direitos e obrigações, ou até mesmo contratar trabalhadores em nome da BELTA, sob pena de serem responsabilizadas pelas perdas e danos eventualmente causados à Associação.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Artigo 53 O Conselho Fiscal será composto por três titulares e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral dentre os representantes das **Associadas Plenas** com direito a voto e em dia com suas obrigações associativas, com mandato de três anos coincidente ao da Diretoria, podendo ser reconduzidos.

Artigo 54 Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e fiscalizar a escrituração contábil da **Associação** e os documentos que a comprovam;
- b) Verificar o cumprimento da previsão orçamentária ou a ratificação, pela Assembleia Geral, das despesas extras;
- c) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres sobre as prestações de contas da Diretoria, para apreciação final pela Assembleia Geral convocada para este fim; e
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

§único. A Diretoria deve facilitar o acesso a todos os documentos contábeis pertinentes à ação fiscalizadora do Conselho Fiscal e prestar, a este, todos os esclarecimentos necessários.

Artigo 55 Nas ausências, impedimentos ou vacância, por ter o integrante titular do Conselho Fiscal deixado de ser representante de **Associada Fundadora** ou **Associada Plena**, ou ainda em caso de morte, demissão ou renúncia, assumirá o suplente até o final do respectivo mandato.

§único. Na hipótese de vacância do cargo suplente, será eleito substituto para o mandato correspondente.

Seção V – Do Comitê de Ética

Artigo 56 O Comitê de Ética é composto por três titulares e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral dentre os representantes das **Associadas Plenas** com direito a voto e em dia com suas obrigações associativas, com mandato de três anos, coincidente com o da Diretoria, podendo ser reconduzidos.

§único. Nas ausências, impedimentos e vacância, será observado o procedimento estabelecido no parágrafo único do Artigo 55 deste Estatuto.

Artigo 57 Compete ao Comitê de Ética:

- a) Aplicar o Código de Ética da BELTA, zelando por seu cumprimento, interpretação e aprimoramento, observados os princípios, normas e procedimentos nele estabelecidos; e
- b) Analisar processos formalmente encaminhados pelas associadas ou órgãos da **Associação** que, potencialmente, caracterizem infrações ao Código de Ética e Conduta da **Associação**.

§único. A Diretoria deve facilitar o acesso a todos os documentos necessários a ação fiscalizadora do Comitê de Ética, e prestar a este todos os esclarecimentos solicitados.

CAPÍTULO VI – DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 58 Os representantes das **Associadas** com direito a voto e quites com as obrigações associativas, e que tenham, no mínimo, três anos de filiação associativa, poderão concorrer aos cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e Comitê de Ética, nos termos do Regulamento Eleitoral datado de 01 de março de 2012, e registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica e deste Estatuto Social.

§1º. Será constituída uma Comissão Eleitoral por ocasião do Edital de Convocação para Assembleia Geral Eleitoral, indicada pela Diretoria e composta por no mínimo 2 (dois) representantes de associadas com direito a voto e quites com as obrigações associativas que não venham a concorrer a quaisquer cargos dos órgãos da entidade, a quem competirá conduzir todos os atos relacionados ao processo eleitoral, homologando decisões sobre candidaturas e ou recursos.

§2º. Os pedidos de candidatura para os cargos de Diretoria serão feitos por chapa, e no caso dos cargos do Conselho Fiscal e do Comitê de Ética, poderão ser por chapa ou individual.

Artigo 59 A Assembleia Geral eleitoral será antecedida pela deliberação sobre o relatório de atividades e a prestação de contas da Diretoria que estiver encerrando o seu mandato.

Artigo 60 Feita a deliberação prevista no artigo anterior, as eleições em Assembleia Geral serão coordenadas, presididas e secretariadas pela Comissão Eleitoral.

§1º. O voto poderá ser secreto ou aberto, conforme deliberação das associadas.

§2º. É permitido o voto por procuração, limitada a uma por associada que tenha este direito.

§3º. Havendo uma única chapa concorrente, o presidente dos trabalhos submeterá a deliberação da Assembleia Geral proposta de votação por aclamação.

Artigo 61 Os eleitos para a Diretoria, Conselho Fiscal e Comitê de Ética firmarão termo de posse na data de início de seu mandato que será imediata por ocasião da eleição concluída em regular Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO

Artigo 62 O patrimônio da **Associação** é autônomo, livre e desvinculado de qualquer empresa ou **Associação**, sendo formado por:

- a) Contribuição de **Associadas**;
- b) Colaborações, doações e legados;
- c) Resultados oriundos de eventos promocionais; e
- d) Outras rendas que possam ser auferidas pela **Associação**.

Artigo 63 A **Associação** não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência ou autonomia perante os eventuais donatários ou subventores, devendo o ofertante ser cientificado do motivo da recusa.

§**único**. Doações que impliquem em encargos para a Associação somente serão aceitas se autorizadas por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 64 O patrimônio da BELTA não poderá ser utilizado para garantia de dívidas de **Associadas**.

Artigo 65 A propriedade e os direitos relativos a bens imóveis que constituírem o patrimônio da **Associação** só poderão ser alienados, permutados ou instituídos ônus reais sobre os mesmos, mediante autorização previa de no mínimo 2/3 (dois terços) dos participantes presentes à Assembleia Geral.

§**único**. A alienação de outros itens integrantes do Ativo Permanente da **Associação**, substituídos por desgastes ou obsolescência, bem como dos que se tornarem redundantes, dependem da autorização prévia da Diretoria.

Artigo 66 A Diretoria não poderá assumir obrigações garantidoras de dívidas que não tenham sido contraídas no interesse da **Associação**.

Artigo 67 Todos os Bens, direitos e rendimentos da **Associação** deverão ser utilizados e aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, devendo os lucros, rendas, ou dividendos obtidos pela Associação serem revertidos em benefício de suas atividades estatutárias, não podendo ter qualquer outra destinação.

§**único**. A **Associação** não distribuirá, em qualquer hipótese, entre os seus Associados, diretores, empregados ou doadores, dividendos, bonificações, bens ou parcelas do seu patrimônio, devendo tais recursos serem investidos, no desenvolvimento de suas próprias atividades, conforme o disposto no caput acima, inclusive em razão do desligamento, retirada ou falecimento de seus Associados, diretores, empregados ou doadores da entidade.

Artigo 68 O patrimônio da BELTA é distinto do de suas **Associadas**, que não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que ela venha a contrair, salvo os ocupantes da Diretoria, no caso de uso indevido de atribuições.

CAPÍTULO VIII – DO EXERCÍCIO FISCAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 69 O ano fiscal da BELTA terá início em 1º de janeiro e será encerrado em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício fiscal serão levantadas as Demonstrações Financeiras e elaborado o relatório referente ao período, relacionando as receitas e despesas havidas no período, para manifestação do Conselho Fiscal e posterior remessa para apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 70 A Prestação de Contas da BELTA observará, no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e demonstrações financeiras da BELTA, incluindo as certidões negativas de débito junto à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; e
- c) A Prestação de Contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX – DA DISSOLUÇÃO

Artigo 71 No caso de dissolução da BELTA deliberada pela Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada, desde que com a votação de 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes, o seu patrimônio líquido remanescente será destinado, por decisão da maioria dos presentes, conforme previsto no Artigo 31, alínea "f" deste estatuto a outra pessoa jurídica de igual natureza, sem fins lucrativos, sediada no território nacional, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da BELTA, ou a entidades públicas de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 72 Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro junto ao 3º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo/SP, ficando revogadas as disposições anteriores.

Artigo 73 Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Artigo 74 O mandato da atual gestão poderá ser reduzido para que seja cumprido regularmente o cumprimento do artigo 30, c, do presente estatuto e a Assembleia ocorra conforme prazo estatutário, considerada a necessária compatibilização para posse imediata como ora aprovada neste estatuto no artigo 61 e, também, aprovada no artigo 15 do Regulamento Eleitoral.

Artigo 75 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.